



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**  
**PROGRAMA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM**  
**FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Edital de chamada pública para INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA", do Município de Unistalda.

O **MUNICÍPIO DE UNISTALDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.119/0001-00, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e a Lei Municipal nº 120/2011, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento de famílias ao **PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**, a partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

### **1- OBJETO**

**1.1** Selecionar nos termos do presente edital, Famílias residentes no Município de Unistalda/RS, interessadas em participar do Programa Família Acolhedora, destinado a formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (lei nº 8.069/90).

### **2 - FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**2.1** Programa/Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

### **3 - DA INSCRIÇÃO**

**3.1** As inscrições das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, do Município de Unistalda, situada na Rua: Desidério Finamor, nº , Bairro: Centro, Tel. (55) 3611 5003, à partir da publicação deste Edital de Credenciamento no Mural de Publicações Oficiais do Município, jornal de circulação da região e no quadro de avisos da SMDS, em horário de funcionamento da Secretaria, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF dos membros da família;
- b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, dos membros da família;
- c) Comprovante de residência no Município;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Vara da Comarca de Santiago, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos (disponível no site: <https://www.tjrs.jus.br/certidoes>);
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Declaração constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável;
- g) Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsável (eis);
- h) Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

- 3.2** Não serão realizados os registros das famílias na falta de quaisquer documentos.
- 3.3** Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.
- 3.4** O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.
- 3.5** As famílias interessadas em participar do Programa/Serviço Família Acolhedora poderão se inscrever a qualquer tempo, a partir do dia 06 de junho de 2022.

#### **4 - DOS REQUISITOS**

**4.1** Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Não estar respondendo a processo judicial, criminal nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- b) Ter moradia fixa no Município de Unistalda, há 05 anos, no mínimo;
- c) Ter disponibilidade de tempo, e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes;
- d) Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- e) Não fazer uso de álcool ou outras drogas;
- f) Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- g) Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- h) Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- i) Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme anexo II);
- j) Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;
- k) Apresentar parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- l) Em caso de desligamento do programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito;
- m) As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito;
- n) A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

**Parágrafo único** – As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Programa Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Contrato/Adesão, conforme Anexo III deste edital.

#### **5 - DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1** Estão impedidos de se credenciar no Programa de Família Acolhedora:

- a) Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
- b) Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa e/ou entorpecentes;
- c) Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;



d) Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

## **6 - DAS RESPONSABILIDADES**

### **6.1 Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através de equipe técnica:**

**6.1.1** Realizar o processo de inscrição e a seleção das famílias interessadas para formação de cadastro prévio/reserva.

### **6.2 Caberá ao Conselho Tutelar:**

**6.2.1** Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes no retorno as famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação e demais deveres e obrigações inerentes;

**6.2.2** Enviar ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Santiago, para comunicar quando o desligamento da família de origem do Programa e demais deveres e obrigações inerentes;

### **6.3 Caberá a Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora (conforme Art. 24 e seguintes da Lei Municipal 120/2011) e ao Conselho Tutelar:**

**6.3.1** Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança/adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;

**6.3.2** Acompanhar as crianças e as adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;

**6.3.3** Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta;

**6.3.4** Capacitar às famílias selecionadas, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;

**6.3.5** Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, atendimento psicológico, presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento, etc;

**6.3.6** Preparar as famílias acolhedoras para o desligamento da criança e/ou do adolescente;

**6.3.7** Acompanhamento das famílias de origem, conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar a as instituições de acolhimento identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;

**6.3.8** Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

**6.3.9** Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;

**6.3.10** Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou adolescente;

**6.3.11** Acompanhar a família acolhedora de forma psicossocial, após o desligamento da criança/adolescente, atendendo às suas necessidades;

**6.3.12** Orientar e supervisionar o processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente;

**6.3.13** Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.



**6.3.14** Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança ou o adolescente acolhido, informando quanto à possibilidade ou não da sua reintegração familiar, bem como realizando se solicitado laudo psicossocial com indicação das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a embasar a decisão Judicial. Da mesma forma, quando a equipe técnica entender necessário, visando a celeridade processual e a proteção da criança ou adolescente, deverá prestar informações ao Juizado da Infância e Juventude sobre a situação do acolhido e as possibilidades de reintegração ou não no âmbito familiar.

**6.4 Caberá a Família Acolhedora as seguintes atribuições:**

**6.4.1** Disponibilidade afetiva e emocional;

**6.4.2** Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;

**6.4.3** Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**6.4.4** Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**6.4.5** Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**6.4.6** Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno a família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.

**6.5 Caberá ao Município:**

**6.5.1** Repassar para a Família Acolhedora bolsa auxílio para suprir as necessidades básicas dos acolhidos.

**7 – DA BOLSA AUXÍLIO**

**7.1** A bolsa auxílio será custeado mediante os recursos alocados junto ao Município, com dotação orçamentária específica.

**7.2** Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

**7.3** A bolsa auxílio será repassada através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

**7.4** A bolsa auxílio será no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, e será subsidiado pelo Município.

**7.5** As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

**7.6** A família credenciada/selecionada a participar do serviço receberá uma cesta básica, conforme art. 8º, parágrafo único da Lei Municipal nº 120/2011.

**8 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**8.1** A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 10 dias após realização da inscrição, observadas as seguintes etapas:

**8.1.1 Primeira Etapa - Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, os critérios estabelecidos nesse edital. Caso à (s) família (s) participante (s) não apresente (m) os documentos em consonância com o exigido, será (ão) desclassificada (s).

**8.1.2 Segunda Etapa - Avaliação Técnica (psicossocial):** Avaliação para verificação se à (s)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

família (s) inscrita (s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários a função. Nesta etapa a (s) família (s) deverá (ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

**8.1.3 Terceira Etapa** - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santiago.

**8.1.4 Quarta Etapa** - A família após a homologação do Ministério Público e da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santiago, assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora e será divulgada relação das famílias selecionadas para formação do cadastro prévio/reserva.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

§4º A família acolhedora poderá acolher no máximo duas crianças ou adolescentes, salvo grupo de irmãos, como estabelece a lei pertinente.

**Parágrafo único** - O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do Acolhimento são as Constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 120/2011, sem prejuízo das demais legislações correlatas.

9.2 O ato da inscrição da família implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

9.3 As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável pelas inscrições.

9.4 Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.5 É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

9.6 O Ministério Público deverá ser cientificado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

9.7 Crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão todo o suporte da Rede de Proteção seja nos aspectos educacionais, de saúde ou em outras demandas das quais necessitarem.

9.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Unistalda-RS, 03 de junho de 2022.

  
JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

End. Res: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nome do Cônjuge: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

**COMPOSIÇÃO FAMILIAR:**

Nomes	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Salário	Renda per capita

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

---

---

---

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

---

---

---

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora:

Sim ( ) Não ( ) Não comuniquei. Por quê?

---

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

---

---

---

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

---

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

---

---

---

**OBSERVAÇÕES:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

**ANEXO II**

**NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

**Eu,** \_\_\_\_\_

portador (a) do RG e CPF...

residente na Rua/Av \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ do Município de Unistalda-RS.

Casado (a) com \_\_\_\_\_

Portador (a) do CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Declaro (amos) para os devidos fins e a quem possa interessar que estou (amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção**, tendo ciência que não poderei (emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Unistalda-RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Declarantes:

\_\_\_\_\_



### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/ADESÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

**Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE UNISTALDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Largo Inácio Lopes Filho, 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.119/0001-00, representado, neste ato, pelo Prefeito Sr. JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI, ora CONTRATANTE, e do outro lado,..... e ....., brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua: ....., nº ....., Bairro: ....., Município de ....., ele portador do CPF nº ..... e RG nº ....., ela portadora do CPF nº ..... e RG nº ....., doravante denominados **FAMÍLIA ACOLHEDORA Credenciada (Contratada)**.

As partes, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2022, celebram o presente TERMO DE CONTRATO/ADESÃO nos termos que seguem abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a **SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA” DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA**, conforme o item II da presente cláusula.

II - O(s) CONTRATADO(os) estarão comprometidos, por força deste contrato, a acolher e proteger a criança e o adolescente em situação de risco, respeitando os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e na Lei Municipal nº 120/2011.

III – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de credenciamento, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos e informações apresentadas pelos interessados e que deram suporte a seleção das famílias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da equipe técnica:

- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- c) Reparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
- d) reparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação à nova situação por no mínimo 06 (seis) meses;
- e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
  - realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
  - acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
  - reparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Desidério Finamor, S/Nº – Fone: (55) 3611-5003 – CEP 97.755-00 E-mail: [social@unistalda.rs.gov.br](mailto:social@unistalda.rs.gov.br)

- Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

f) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:

- conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigamento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;

- acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município;

- reparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;

- acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.

g) Repassar para a Família Acolhedora bolsa auxílio para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 29, da Lei Municipal nº 120/2011.

2.2 – Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

a) Disponibilidade afetiva e emocional;

b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;

c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;

e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;

h) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

A duração do presente termo de credenciamento será de UM ANO, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sendo que anualmente deverá ser apresentada documentação a título de atualização.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO/BOLSA AUXÍLIO**

4.1 – Os proponentes ao apresentar “Documentos de Habilitação”, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estarão credenciados para realizar o objeto previsto na Clausula Primeira deste contrato.



- 4.2 – A bolsa auxílio será custeada mediante os recursos alocados junto à Secretária de Desenvolvimento Social, à conta da dotação orçamentária específica.
- 4.3 – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.
- 4.4 – A bolsa auxílio será repassada através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora, ou outra forma acordada entre as partes.
- 4.5 – A bolsa auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, conforme dotação orçamentária específica;
- 4.6 – As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.
- 4.7 – A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de auxílio enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente, com exceção do previsto no art. 8º, parágrafo único da Lei Municipal nº 120/2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

- 5.1 – A quantia estipulada no item 4.5 será reajustada com base no salário mínimo nacional.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

##### 6.1- Capacitação das Famílias Acolhedoras:

As famílias habilitadas serão orientadas individualmente e em grupo, sobre todas as questões que envolvem o cuidado com o acolhido, do ponto de vista nutricional, físico, psicológico, social e jurídico.

##### 6.2 - Monitoramento das Famílias:

O acompanhamento da criança ou adolescente na família será de responsabilidade dos profissionais da equipe interdisciplinar nomeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1– Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 – Será motivo de rescisão contratual:

7.2.1 – Pela Administração Pública, quando:

- a) A família credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A família credenciada reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no edital de credenciamento;
- c) A família credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade da família credenciada ao cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.2.2 – Pela família credenciada:

a) Mediante solicitação diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3– Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Desidério Finamor, S/Nº – Fone: (55) 3611-5003 – CEP 97.755-00 E-mail: [social@unistalda.rs.gov.br](mailto:social@unistalda.rs.gov.br)

7.4- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação.

7.5 – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte do MUNICÍPIO.

8.2- Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos.

Unistalda-RS, em de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
Prefeito Municipal

CONTRATADOS

---